

## Leis Complementares

Objeto: Projeto de lei complementar nº 54, de 2019

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Ementa: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007.

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei complementar em epígrafe foi aprovado pela Assembleia Legislativa na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que foi protocolado, junto ao Gabinete do Senhor Governador do Estado, Autógrafo nº 32.862, originário do referido projeto de lei complementar, em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a partir do recebimento pelo Senhor Governador do Estado, o prazo para sanção ou veto do referido projeto de lei complementar é de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 28, § 1º, da Constituição Estadual, e este prazo se esgotou em 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a sanção é ato político de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, e que seu silêncio importa aquiescência com a matéria (sanção tácita);

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO tem a obrigação de, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, promulgar e fazer publicar a seguinte Lei Complementar:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.355, DE 13 DE ABRIL DE 2020

(Projeto de lei complementar nº 54, de 2019)

*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007, ficam reajustadas em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, previstas nos Anexos I a XI desta lei complementar.

§ 1º – O índice de reajuste a que se refere o “caput” deste artigo deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos.

§ 2º – Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Artigo 2º – O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se se necessário.

Artigo 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 2020.

a) Rodrigo Del Nero – Secretário-Geral Parlamentar

#### ANEXO I

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO – TABELA I

REFERÊNCIA	GRAU (R\$)					
	A	B	C	D	E	F
01	78,15	84,79	91,99	99,80	108,28	117,48
02	84,01	91,15	98,89	107,29	116,40	126,29
03	90,31	97,98	106,30	115,33	125,13	135,76
04	97,08	105,33	114,28	123,99	134,52	145,95
05	104,36	113,23	122,85	133,29	144,61	156,90
06	112,18	121,71	132,05	143,27	155,44	168,65
07	120,59	130,84	141,96	154,02	167,11	181,31
08	129,63	140,64	152,59	165,56	179,63	194,89
09	139,35	151,19	164,04	177,98	193,10	209,51
10	149,80	162,53	176,34	191,32	207,58	225,22

#### ANEXO II

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – TABELA I

REFERÊNCIA	GRAU (R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	485,75	527,03	571,82	620,42	673,15	730,36	792,44	859,79	932,87	1.012,16
02	522,18	566,58	614,71	666,96	723,65	785,16	851,89	924,30	1.002,86	1.088,10
03	561,34	609,05	660,81	716,97	777,91	844,03	915,77	993,61	1.078,06	1.169,69

#### ANEXO III

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – COMISSÃO

REFERÊNCIA	Tabela I (R\$)		Tabela II (R\$)	
	40 h	30 h	40 h	30 h
1	878,37	658,78		
2	897,42	673,07		
3	917,91	688,43		
4	939,92	704,94		
5	963,64	722,73		
6	989,07	741,80		
7	1.016,45	762,33		
8	1.045,86	784,39		
9	1.077,51	808,13		
10	1.111,50	833,63		
11	1.148,03	861,02		
12	1.187,32	890,49		
13	1.229,53	922,15		
14	1.274,94	956,20		
15	1.323,76	992,82		
16	1.376,27	1.032,20		
17	1.432,64	1.074,48		
18	1.493,27	1.119,95		
19	1.558,45	1.168,84		
20	1.628,50	1.221,38		
21	1.703,82	1.277,86		
22	1.784,87	1.338,66		
23	1.871,84	1.403,88		
24	1.965,41	1.474,06		
25	2.066,02	1.549,52		
26	2.174,18	1.630,63		

#### ANEXO IV

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES EXECUTIVAS – TABELA I

REFERÊNCIA	GRAU (R\$)				
	A	B	C	D	E
01	913,97	982,51	1.056,20	1.135,42	1.220,57
02	1.176,45	1.264,68	1.359,54	1.461,50	1.571,11

#### ANEXO V

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – SAÚDE – TABELA I

REFERÊNCIA	GRAU (R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	632,73	686,51	744,86	808,17	876,86	951,39	1.032,25	1.119,99	1.215,18	1.318,47
02	680,18	737,99	800,73	868,77	942,61	1.022,73	1.109,66	1.203,98	1.306,31	1.417,34
03	731,19	793,34	860,77	933,93	1.013,31	1.099,44	1.192,89	1.294,28	1.404,29	1.523,65
04	786,02	852,83	925,32	1.003,97	1.089,30	1.181,89	1.282,35	1.391,34	1.509,60	1.637,91

#### ANEXO VI

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR – TABELA II (30 horas)

REFERÊNCIA	GRAU (R\$)						
	A	B	C	D	E	F	G
1	9.909,19	10.751,47	11.665,34	12.656,90	13.732,73	14.900,02	16.166,52
2	10.206,46	11.074,01	12.015,30	13.036,60	14.144,72	15.347,02	16.651,51
3	10.512,66	11.406,23	12.375,76	13.427,70	14.569,06	15.807,43	17.151,06

#### ANEXO VII

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – SAÚDE – NÍVEL MÉDIO – TABELA II (30 horas)

REFERÊNCIA	GRAU (R\$)						
	A	B	C	D	E	F	G
1	3.879,82	4.209,60	4.567,42	4.955,65	5.376,88	5.833,91	6.329,79

#### ANEXO VIII

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – AGENTE EDUCACIONAL – TABELA I

NÍVEL	GRAU (R\$)							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.713,95	5.885,37	6.061,93	6.243,79	6.431,10	6.624,03	6.822,76	7.027,44
II	-	12.830,10	13.215,01	13.611,46	14.019,80	14.440,39	14.873,61	15.319,81

#### ANEXO IX

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO – TABELA I

NÍVEL	GRAU (R\$)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.636,45	4.000,10	4.120,10	4.243,71	4.371,02	4.502,15	4.637,21	4.776,33	4.919,62	5.067,21	5.219,22	5.375,80
II	-	4.636,91	4.776,02	4.919,30	5.066,88	5.218,88	5.375,45	5.536,71	5.702,81	5.873,90	6.050,11	6.231,62
III	-	-	5.375,10	5.536,35	5.702,45	5.873,52	6.048,72	6.231,22	6.418,15	6.610,70	6.809,02	7.013,28

#### ANEXO X

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO / AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO – TI – TABELA I

NÍVEL	GRAU (R\$)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.019,61	6.621,57	6.820,21	7.024,82	7.235,56	7.452,63	7.676,21	7.906,50	8.143,69	8.388,00	8.639,64	8.898,83
II	-	7.676,37	7.906,66	8.143,86	8.388,18	8.639,82	8.899,02	9.165,99	9.440,97	9.724,20	10.015,92	10.316,40
III	-	-	8.899,22	9.166,20	9.441,19	9.724,42	10.016,16	10.316,64	10.626,14	10.944,92	11.273,27	11.611,47

#### ANEXO XI

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020

ESCALA DE VENCIMENTOS – AGENTE DA FISCALIZAÇÃO / AGENTE DA FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO /

AGENTE DA FISCALIZAÇÃO – TI – TABELA I

NÍVEL	GRAU (R\$)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	13.212,25	14.533,47	14.969,47	15.418,56	15.881,12	16.357,55	16.848,28	17.353,72	17.874,34	18.410,57	18.962,88	19.531,77
II	-	16.848,66	17.354,12	17.874,74	18.410,98	18.963,31	19.532,21	20.118,18	20.721,72	21.343,38	21.983,68	22.643,13
III	-	-	19.532,65	20.118,63	20.722,19	21.343,85	21.984,17	22.643,70	23.323,01	24.022,70	24.743,38	25.485,60

## Pauta

14 DE ABRIL DE 2020

*Em pauta por 1 (um) dia útil para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Redação)*

Projeto de lei nº 174, de 2020, de autoria do Senhor Governador. Autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica.

## Expediente

13 DE ABRIL DE 2020

### OFÍCIOS

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL  
S/Nº, encaminha respostas às Indicações 3867 e 4411/2019, e 150, 170, 199, 206, 248, 416, 646, 912, 976, 1000, 1001, 1022 e 1036/2020, Rel. nº 003640/2020

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2020

*Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas excepcionais nos contratos de prestação de serviços, para assegurar o pagamento de professores eventuais, professores temporários e funcionários terceirizados.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas excepcionais nos contratos de prestação de serviços contínuos terceirizados, visando à manutenção dos postos de emprego, os pagamentos de salários dos funcionários e o pronto restabelecimento das atividades, enquanto vigentes a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus – Covid-19.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar a continuidade de pagamento de rendimentos e salários às seguintes classes de professores, visando à manutenção dos postos de trabalho e o pronto restabelecimento das atividades, enquanto vigentes a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus – Covid-19:

I- aos contratados de modo eventual (categorias “S” e/ou “V”);  
II- aos contratados de forma temporária nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 2009 (categoria “O”);  
III- aos que tenham sido contratados de forma temporária, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 2009 (categoria “O”), mas que atualmente estejam sem contrato vigente.

## Sumário

Este caderno, com 70 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	INDICAÇÕES .....	8
LEIS COMPLEMENTARES .....	6	PARECERES .....	8